

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/IPECE Nº 03/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ E A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS ANUAIS DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NO ÂMBITO DO PROJETO DE APOIO À SEGURANÇA HÍDRICA E FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, térreo, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambeba, nesta Capital, CEP 60822-325, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.748.410/0001-39, doravante denominado simplesmente **IPECE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **João Mário Santos de França**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 96002542522, SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 408.485.403-44 e a **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, 2º andar, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambeba, nesta Capital, CEP 60822-325, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.541.428/0001-65, doravante denominada simplesmente **CGE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, **Aloísio Barbosa de Carvalho Neto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2007534194-2 SSP-CE, e do CPF nº 219.100.813-53, CONSIDERANDO que o ESTADO DO CEARÁ pretende firmar o Contrato de Empréstimo nº IBRD-90060 com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, especialmente em seu art. 32, tendo como avalista a República Federativa do Brasil, conforme a Lei Estadual nº 16.545/18, cujo objeto é o denominado Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (P165055) ou, simplesmente, **PROJETO**, e CONSIDERANDO as atribuições previstas no Decreto Estadual nº 31.293/13 e na Portaria nº 24/2019/IPECE, resolvem celebrar o presente Acordo

de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com vistas à realização de auditorias anuais da CGE, ou outro Órgão/Entidade equivalente que vier a substituí-lo, nas atividades e ações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), no âmbito do **PROJETO**, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo a ser firmado, no Documento de Avaliação do Projeto, no Plano de Aquisições e no Manual Operativo do Projeto, que integrarão este Acordo, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – Aos partícipes se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente para assegurar o apoio institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia do objeto deste Acordo.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O Acordo tem por finalidade facilitar a execução do Projeto no que diz respeito às atribuições e compromissos dos partícipes, bem como proporcionar transparência quanto aos atos que serão realizados no âmbito do **PROJETO**.

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações dos partícipes:

- I. Caberá ao **IPECE**, por meio da Unidade de Gerenciamento de Projetos:
 - a) zelar pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado;
 - b) garantir a Coordenação Geral do Projeto, responsabilizando-se pela gerência, acompanhamento, monitoramento, desembolsos e assessoramento de todas as atividades e ações do projeto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 31.293/2013, Portaria nº 24/2019/IPECE e do Contrato de Empréstimo;
 - c) manter a necessária articulação os Auditores da CGE durante a implementação do **PROJETO**, acerca das atividades e ações do TCE/CE, para fins de realização das auditorias anuais;
 - d) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado e em número suficiente, através das executoras do **PROJETO**, durante as realizações das auditorias anuais, para apoiar a CGE;
 - e) proporcionar meios e condições necessárias para que a CGE e o BIRD possam realizar suas inspeções e auditorias das atividades previstas para o TCE/CE;

- f) apresentar a(s) documentação(ões) relativa às atividades do TCE/CE e do **PROJETO**, quando solicitado pela CGE;
- g) atender às solicitações formalizadas pelos Auditores da CGE no que concerne as atividades previstas para o TCE/CE;
- h) convocar TCE/CE, quando necessário, para reuniões com a CGE;
- i) solicitar ao TCE/CE a elaboração do plano de ação, quando solicitado pela CGE, referente a cada período auditado;
- j) certificar que o TCE/CE mantenha atualizados os arquivos eletrônicos e físicos, e os documentos relativos as atividades e ações prevista no **PROJETO**;
- k) assessorar e orientar a CGE na preparação dos documentos referente suas atividades de auditoria, de acordo com as normas legais em vigor e exigências do BIRD;
- l) representar e participar das reuniões relacionadas ao **PROJETO**, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão;
- m) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- n) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

II. Caberá à CGE:

- a) realizar auditorias anuais das atividades e ações previstas para o TCE/CE, compreendendo o período de efetividade do **PROJETO**;
- b) entregar o Relatório Final de Auditoria do Exercício fiscal até 270 (duzentos e setenta) dias após o encerramento do período auditado, atinente as atividades e ações previstas para o TCE/CE;
- c) manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE, durante a implementação do **PROJETO**, no que concerne ao planejamento e realização das auditorias das atividades do TCE/CE;
- d) apresentar os resultados do período auditado para o TCE/CE e para a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE;

- d) apresentar os resultados do período auditado para o TCE/CE e para a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE;
- e) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado e em número suficiente para realizar as atividades e ações previstas, de sua responsabilidade, necessárias à execução do **PROJETO**;
- f) representar e participar das reuniões relacionadas ao **PROJETO**, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão;
- g) disponibilizar e manter atualizados, os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos, relativos as auditorias das ações previstas para o TCE/CE;
- h) exercer seus direitos e realizar as funções sob este Acordo de forma tal a proteger os interesses do Estado do Ceará e do BIRD, e para atingir os objetivos do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
- i) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- j) realizar outras atividades correlatas que se fizerem necessárias e forem demandadas pela Coordenação do **PROJETO**.

III. É de atribuição recíproca dos partícipes:

- a) indicar responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos naquilo que competir ao IPECE e CGE;
- b) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer, entre si, relatórios pertinentes à execução das atividades concluídas neste Acordo;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo único – Os partícipes darão andamento às atividades e ações do **PROJETO** como descrito no Contrato de Empréstimo a ser formalizado e demais documentos firmados entre o ESTADO e o BIRD adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O IPECE, providenciará a publicação deste Acordo, de forma resumida no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo serão efetivadas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais, com prévia anuência do BIRD.

DAS DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de discordância entre as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições, Manual Operativo do Projeto, e as estabelecidas neste Acordo, prevalecerá sempre o Contrato de Empréstimo sobre os demais documentos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e em conformidade com o Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e Manual Operativo do Projeto, integrantes do referido Contrato a ser firmado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Acordo entrará em vigor na mesma data de assinatura do Contrato de Empréstimo e vigorará até a data de encerramento descrita no Cronograma 2, Seção III, item B.2 deste.

DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

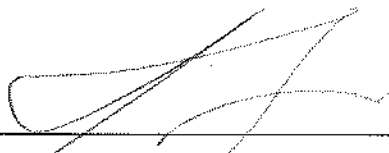
CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins de comprovação de efetividade junto ao BIRD, este instrumento equivale ao denominado “Memorando de Cooperação Técnica” a que alude a Seção I.E do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo que será firmado.

DO FORO

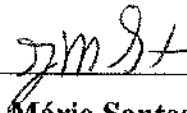
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo e com a devida observância às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2019.



Aloísio Barbosa De Carvalho Neto
Secretário de Estado Chefe da
Controladoria e Ouvidoria Geral
CGE



João Mário Santos de França
Diretor Geral
IPECE

Testemunhas:

1. Tabiana Silva de Castro CPF: 804.754.933-20
2. Rodolfo José Almeida Pires CPF: 883.994.273-49

Juliana Morais Souza
Coordenadora da Assessoria Jurídica
ABOR-CGE

